

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.800, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para prorrogar o prazo de validade dos pedidos médicos para a realização de exames diagnósticos complementares.

Autora: Deputada MARIA ROSAS

Relator: Deputado JORGE SOLLA

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.800, de 2020, propõe estender por 90 dias o prazo de validade das solicitações médicas de exames complementares, enquanto perdurar a atual pandemia de COVID-19, sob a justificativa de que as medidas de enfrentamento dificultam a realização de exames pelos pacientes, que são obrigados a se dirigir a serviços de saúde para conseguir nova solicitação, expondo-as ao risco de contágio.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação pelas comissões, despachado à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime de **prioridade** (art. 151, II, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217796912500>



* C D 2 1 7 7 9 6 9 1 2 5 0 0 *

Primeiramente, gostaria de parabenizar a Deputada MARIA ROSAS pela iniciativa de extremo bom senso.

Sabemos que as medidas de enfrentamento da atual pandemia dificulta bastante a realização de exames diagnósticos, por vários motivos: a utilização da capacidade de realização de exames laboratoriais dos laboratórios públicos e particulares para a realização de testes para a COVID-19, menor quantidade de atendimentos pelos laboratórios a fim de ajustar o atendimento ao público às medidas impostas pelas autoridades sanitárias, dificuldades de locomoção das pessoas, dentre outras.

Seria muito razoável que os estabelecimentos de saúde já aceitassem solicitações de exames com mais de 30 dias, contudo, entendo também ser importante uma definição legal sobre a validade maior desses documentos; pois após 30 dias, o paciente não tendo certeza se um laboratório irá aceitar ou não o pedido que tem, poderá considerar mais prudente retornar ao médico para conseguir novo pedido de exame do que tentar realizar o exame, gastando dinheiro com transporte público e se expondo ao risco de contágio, e ao final retornar para casa sem ter conseguido o que precisava.

Portanto, entendo que a medida proposta é correta e vai ajudar à população em relação às medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, enquanto se aguarda a vacinação.

Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.800, de 2020.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2021.

Deputado JORGE SOLLA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217796912500>



* C D 2 1 7 7 9 6 9 1 2 5 0 0 *